

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.165, DE 2025

Institui a Política Nacional de Proteção Integral da Infância e Adolescência nas Áreas Rurais e Ribeirinhas da Amazônia Legal, com ênfase na diversidade étnico-cultural, promoção da saúde mental, combate à violência e inclusão tecnológica.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.165, de 2025, de autoria do Deputado Silas Câmara, que institui a Política Nacional de Proteção Integral da Infância e Adolescência nas zonas rurais e ribeirinhas da Amazônia Legal. A proposta tem por finalidade garantir direitos fundamentais às crianças e adolescentes que vivem nessas regiões, abrangendo as dimensões da educação intercultural, da saúde mental, da proteção contra violências e da inclusão tecnológica, com respeito às diversidades étnicas e culturais.

Na justificção, o autor destaca que a realidade da zona rural da Amazônia Legal impõe desafios singulares à infância e à adolescência. Isso por fatores como o isolamento geográfico, a negligência histórica do poder público, a ausência de políticas educacionais adaptadas às especificidades locais, a escassez de apoio psicológico e a invisibilidade social. Ressalta ainda o autor que muitas crianças e adolescentes dessas regiões carecem de qualquer assistência estatal em áreas essenciais como educação, tecnologia e saúde.



O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-8156

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar o mérito da proposição, com base no art. 32, inciso XXVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que lhe atribui competência para tratar de matérias relativas à Amazônia, às populações indígenas e às demais comunidades tradicionais.

Ao nosso ver, o Projeto de Lei nº 2.165, de 2025, proposto pelo ilustre Deputado Silas Câmara, é meritório e oportuno. A proposta institui a Política Nacional de Proteção Integral da Infância e Adolescência nas zonas rurais e ribeirinhas da Amazônia Legal, respondendo a uma lacuna normativa de longa data. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de marcos protetivos robustos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a incidência efetiva de políticas de proteção tem sido deficiente nessas regiões. O isolamento geográfico, a dispersão populacional e a pluralidade étnica e linguística criam barreiras estruturais que demandam uma política pública específica.

Diante disso, a proposta prevê ações educativas adaptadas às línguas maternas e às realidades locais, ou que se alinhem ao direito constitucional à educação diferenciada dos povos indígenas, consagrado no art. 210, §2º, da Constituição Federal, estendendo essa lógica às demais



comunidades tradicionais da Amazônia. Além disso, a criação de núcleos psicossociais comunitários itinerantes é medida inovadora e tecnicamente adequada ao contexto amazônico, onde a baixa densidade demográfica e as longas distâncias inviabilizam o modelo convencional de atenção à saúde.

Merece destaque, ainda, o critério de priorização enunciado pelo art. 3º da proposta, que direciona os recursos para municípios com baixo IDH e com presença significativa de populações indígenas, ribeirinhas ou quilombolas, ou seja, exatamente os grupos historicamente mais vulneráveis e menos alcançados pelas políticas públicas convencionais.

Finalmente, o projeto materializa compromissos internacionais assumidos pelo Brasil através da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Com efeito, a Convenção reconhece o direito dos povos indígenas e tradicionais a desenvolverem suas próprias instituições e formas de vida, assegurando-lhes acesso a serviços de saúde, educação e proteção social que respeitem suas especificidades culturais e linguísticas.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania terá oportunidade de apreciar a constitucionalidade da matéria, especialmente quanto ao arranjo interfederativo contido na proposta e quanto à atribuição de obrigações a órgão do Poder Executivo.

Ante o exposto, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.165, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

